



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SBS Quadra 02, Blocos H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - [www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)

## INFORMAÇÃO N° 5609251/2022 - DPGU/AJUR DPGU

Brasília, 13 de outubro de 2022.

**Assunto: Pedido de Acesso à Informação.**

Em atenção ao Pedido de Acesso à Informação nº 90513000386202286, realizado pela Sra. Amanda Francisco Olavo dos Santos, na qualidade de Assessor Jurídico-Chefe da DPGU e de ordem do Excelentíssimo Defensor Público-Geral Federal, informo que no caso da Defensoria Pública da União a temática é administrativamente regulada pela Resolução CSDPU n. 134/2016, pela qual foi condicionado o valor de faixa de renda ao limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública da União (DPU).

Segundo o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, o principal critério definidor de hipossuficiência ainda é a renda familiar mensal. Ao uniformizar os novos requisitos de hipossuficiência em 2017, pretendeu a desvinculação do salário mínimo, buscando também ampliar a assistência a grupos de pessoas em condições análogas à escravidão, vítimas do tráfico de pessoas, população em situação de rua e comunidades tradicionais.

Destaca-se que DPU é dividida em núcleos regionais, nos quais há um setor de atendimento, responsável por fazer a triagem e encaminhar os casos para as unidades responsáveis. É neste momento em que a pessoa deve comprovar a hipossuficiência, isto é, a falta de recursos para arcar com despesas jurídicas.

Essa comprovação deve ser feita por algum documento que comprove a hipossuficiência de acordo com os requisitos da instituição.

Neste diapasão, cumpre mencionar que os indicadores de atendimento da DPU estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.dpu.def.br/transparencia/indicadores-de-desempenho>.

Por derradeiro, é de se enaltecer que, no atual Estado Democrático de Direito, que tem por fundamento a dignidade da pessoa humana e no qual se prestigia o acesso à justiça, é mais que desejável a diminuição de entraves para concessão da gratuidade de justiça àqueles que almejam a efetiva prestação jurisdicional. Dessa maneira, necessária a adoção de práticas que cada vez mais favoreçam a desburocratização – sem que, contudo, se dê margem a abusos e ao uso incorreto desse benefício.

Atenciosamente,

João Vicente Pandolfo Panitz  
**Defensor Público Federal**  
**Assessor Jurídico-Chefe da DPGU**



Documento assinado eletronicamente por **João Vicente Pandolfo Panitz, Assessor(a) Jurídico(a)-Chefe**, em 13/10/2022, às 18:41, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **5609251** e o código CRC **B65D29D6**.

---

90513.000386/2022-86

5609251v6